

## COMUNICADO ACE 04/2020

Em conformidade com a 21ª atualização do Plano São Paulo, do dia 05/02/2021, a Região de Ribeirão Preto passa para a **Fase Laranja** e em conformidade com a Resolução COE 06/2021, orientamos o seguinte:

### **Orientações de funcionamento dos estabelecimentos NÃO ESSENCIAIS na Fase Laranja:**

- a) **Validade da Fase Laranja:** a partir do dia 06/02/2021 (sábado)
- b) **Funcionamento:** todos os dias da semana (segunda-feira a domingo) das 06 às 20h (Fase Laranja) limitado a 8h;
- c) **Consumo no local:** somente com pessoas sentadas (refeições, porções, lanches e bebidas) até às 20h. Não é permitido o consumo no local em Bares e Similares (Plano São Paulo).
- d) **Vendas de bebidas alcoólicas:** das 06h às 20h
- e) **Horário de funcionamento do COMÉRCIO:** aberto para atendimento ao público das 10h às 18h de segunda a sexta-feira e das 09h às 14h aos sábados (Resolução COE 06/2021)
- f) **Horário de funcionamento de SERVIÇOS:** aberto para atendimento ao público das 09h às 17h e aos sábados das 07h às 12h (Resolução COE 06/2021)
- g) **Restaurantes e similares:** das 06h às 20h limitados a 08 horas de funcionamento (podendo funcionar inclusive aos finais de semana)
- h) **Bares e similares:** funcionamento por 8h diárias (das 06 às 20h) – podendo funcionar inclusive aos sábados e domingos. ***Proibido o consumo no local.***
- i) **Salões de beleza e barbearias:** funcionamento por 8h diárias (das 06 às 20h) limitado por 8h diárias. Recomendação: trabalhar com horário marcado.
- j) **Academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica:** funcionamento por 8h diárias (das 06 às 20h), agendamento prévio e hora marcada, permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas praticas em grupo.
- k) **Eventos públicos e particulares:** Não é permitido (art. 3º Resolução COE 06/2021)
- l) **Convenções e Atividades Culturais:** Proibidas, com exceção daquelas do art 4º da Resolução COE 04/2021, controle de acesso, hora marcada e assentos marcados, manter o distanciamento mínimo, proibido o público em pé.
- m) **Demais atividades que gerem aglomeração:** não é permitido (alínea “g”, inciso II, art. 1º, Resolução COE 02/2021)
- n) **Esportes coletivos:** não é permitido (art. 6º Resolução 06/2020)
- o) **Capacidade de atendimento:** limitada a 40% da área de atendimento
- p) **Proibido:** a apresentação musical ao vivo (presencial) no comércio, bares e similares, restaurantes e similares (§ único, art. 1º inciso II da Resolução 02/2021)
- q) **Obrigatório:** o cumprimento de protocolos específicos do Plano São Paulo e Deliberações do COE.
- r) **Permitido:** o delivery nos demais horários.

### **SERVIÇOS ESSENCIAIS:**

Permitido o funcionamento em conformidade com o Alvará de Funcionamento e demais protocolos sanitários do Plano São Paulo.

**Igrejas e Templos religiosos:** poderão funcionar mediante Termo de Responsabilidade das Normas de Enfrentamento à Covid-19 (art. 7º Resolução COE 06/2021)